



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.916, DE 02/10/2014

Altera o [art. 194 da Lei Municipal nº 3.027/2007](#), que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para incluir como requisito para obtenção por clubes recreativos e academias do alvará de licença para funcionamento, a disponibilização de aparelho de desfibrilação cardíaca.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [art. 194 da Lei Complementar nº 3.027, de 28.02.2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 194. Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos pela legislação em vigor, a obtenção do alvará de localização e funcionamento fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

.....
Parágrafo único. As academias e os clubes recreativos que desenvolvam as atividades previstas no art. 193 desta lei, que possuam mais 300 (trezentos) associados ou 200 (duzentos) alunos matriculados, como condição para obtenção do alvará, deverão comprovar, mediante vistoria, que possuem em seu estabelecimento aparelho para desfibrilação cardíaca, em modelo automático externo (DEA) e pessoa devidamente habilitada para utilização do equipamento.”

Art. 2º A comprovação de que trata o parágrafo único do [art. 194 da Lei 3.027/2007](#), nos termos desta lei, será exigida a partir de 1º de janeiro de 2015, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 2 de outubro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

-Autor(es): Antonio Carlos Pracadá de Sousa - PSD / PL nº 10 aprovado em 15/09/2014
-Publicada em: 03/10/2014